LEI Nº 1953
DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"Estabelece diretrizes para a Campanha de Conscientização "NÃO DÊ ESMOLAS, OFEREÇA CIDADANIA", no Município de Praia Grande e dá outras providências".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Vigésima Oitava Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 17 de setembro de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A Campanha de Conscientização contra a Mendicância "NÃO DÊ ESMOLAS, OFEREÇA CIDADANIA" terá como finalidade de conscientizar a população do Município de Praia Grande para evitar dar esmolas às pessoas em situação de rua, sobretudo devido às relações com mendicância, exploração infantil e drogas.

ART. 2.º - Constituem objetivos fundamentais da Campanha:

I- desestimular a doação de dinheiro a pedintes;
II- impedir a exploração do trabalho infantil nas ruas;
III- reduzir a evasão escolar;
IV- impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas, na campanha, ações visando a atenuar a exclusão e a marginalidade e a recuperar as pessoas vulneráveis da sociedade.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

ART. 3º - As campanhas serão promovidas à fim de:

I. incentivar o morador de rua a procurar auxílio nas instituições e órgãos de assistência social do Município;
II. despertar o interesse da comunidade em contribuir com entidades do terceiro setor e instituições voltadas ao trabalho assistencial;
III. realizar trabalhos sociais junto às comunidades do município.
IV. Divulgar em ampla escala os programas do município voltados à assistência social.

ART. 4º - Poderão ser firmados convênios ou parcerias junto à iniciativa privada ou demais interessados, visando atingir as seguintes metas:

I - o apoio e o estabelecimento de convênios e parcerias com diferentes segmentos sociais, como organizações não-governamentais, associações, empresas públicas ou privadas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, bem como outros órgãos ou entidades governamentais;

II- o incentivo à adesão de estudantes universitários na conformidade das atribuições compatíveis com a natureza de seu curso de graduação ou de acordo com suas habilidades pessoais;

III- a participação de voluntários devidamente cadastrados e credenciados para implementação de cursos e estudos voluntários com o objetivo de enriquecimento pessoal, criação de oportunidades de trabalho e aprendizado;

IV - realização de palestras para desenvolvimento pessoal e social de pessoas em situação de mendicância;

V - cursos gratuitos para desenvolvimento pessoal, social e qualificação profissional das pessoas em situação de mendicância e seus familiares.

Município da Estância Bal. P. Grande
SEAD

ART. 5.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 30 de setembro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 30 de setembro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 22481/2019

Registrado em Livro competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 30 / set / 2019

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo